



Emenda Aditiva 98/2023 à Proposição nº 0041/2023

Adiciona o §4º ao artigo 80 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica adicionado o §4º ao artigo 80 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§4º O Poder Executivo disponibilizará no Portal Ceará Transparente os documentos produzidos pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF) que contenham normas, estudos, opiniões e deliberações relacionadas à dívida pública estadual e a operações de crédito, nos termos do Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017.” (AC)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Consoante o Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, compete ao COGERF a elaboração de estudos e a proposição ao Chefe do Poder Executivo de medidas definidoras dos gastos com dívida pública, a opinião sobre operações de crédito e o monitoramento do comportamento do serviço da dívida pública e das necessidades de aporte de contrapartidas de operações de crédito. Considerando o interesse público afeto às matérias, propõe-se a presente emenda.

Renato Roseno

Deputado Estadual